



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 156, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre o novo Regulamento de Atividades Complementares do curso e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer nº 42, de 6 de julho de 2021, da Câmara de Ensino de Graduação, e o contido no Processo nº 23005.001183/2020-98, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento de Atividades Complementares do Curso de Bacharelado em Letras Libras, com habilitação em Tradutor-Intérprete em Libras, da Faculdade de Educação a Distância da UFGD, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 70, de 22 de maio de 2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura da UFGD.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Lino Sanabria
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo à Resolução CEPEC nº 156, de 19 de agosto de 2021.

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE BACHARELADO EM LETRAS
LIBRAS, COM HABILITAÇÃO EM TRADUTOR-INTÉRPRETE EM LIBRAS**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As Atividades Complementares, objeto deste Regulamento, são aquelas assim definidas pela Resolução do CEPEC nº 53, de 1 de julho de 2010, de acordo com Art. 79. “As Atividades Complementares constituem um conjunto de estratégias didático-pedagógicas que permitem, no âmbito do currículo, a articulação entre teoria e prática e a complementação dos saberes e das habilidades necessárias, a serem desenvolvidas durante o período de formação do estudante”.

Art. 2º Nos termos da Resolução citada, e de acordo com o estabelecido na estrutura do curso de Bacharelado em Letras Libras, com habilitação em tradutor-intérprete em Libras e em o cumprimento da carga horária fixada para as Atividades Complementares é requisito indispensável à conclusão do curso e à colação de grau.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 3º As Atividades Complementares que serão computadas, para efeito da integralização da carga horária, abrangerão o ensino, a pesquisa e a extensão, de acordo com o anexo deste Regulamento.

§ 1º As Atividades Complementares constituem um único componente curricular que contempla os três eixos de atividades dispostos no anexo deste regulamento.

§ 2º Para efeitos de sistematização contínua, o componente curricular Atividades Complementares se servirá de um repositório virtual denominado “Repositório Virtual de Atividades Complementares” que será disponibilizado no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do curso para cada turma ingressante logo no primeiro período do curso, cuja base poderá ir sendo alimentada pelo estudante durante todo o curso até o cumprimento total de sua carga horária e aprovação no componente curricular, quando ele for oficialmente ofertado.

§ 3º O uso do repositório não dispensa o estudante de se matricular no componente curricular quando ele for oficialmente ofertado para o cumprimento completo dos requisitos e obtenção do conceito de Aprovação ou Reprovação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 4º A distribuição da carga horária das Atividades Complementares, conforme a tabela abaixo, bem como suas respectivas equivalências seguirão obrigatoriamente, o quadro de horas e atividades listados no anexo deste regulamento.

Atividades Complementares de Graduação: Teóricas-Práticas de Aprofundamento/DESCRIÇÃO	Carga horária em horas
Atividades de pesquisa, ensino e extensão	130
Total	130

Parágrafo único. Todas as atividades constantes no anexo, citado neste artigo, devem ser comprovadas pelo aluno através do envio digitalizado no “Repositório Virtual de Atividades Complementares” por meio de: certificados, atestados e declarações.

Art. 5º Somente serão computadas, a título de atividades complementares, aquelas realizadas durante o período estabelecido para a integralização do curso.

Parágrafo único. O “Repositório Virtual de Atividades Complementares” ficará disponível ao estudante desde o primeiro semestre do curso para que seja alimentado, de forma contínua, com os documentos digitalizados comprobatórios. No entanto, somente a partir do 5º semestre o componente curricular de Atividades Complementares será ofertado para a validação dos documentos pelos professores responsáveis, conforme atribuição de encargos.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os professores responsáveis pelo componente curricular de Atividades Complementares receberão os encargos no semestre em que o componente curricular será ofertado, mediante parecer de designação emitido pelo NDE do curso encaminhado à coordenação do curso e a Direção da Unidade Acadêmica. O componente curricular funcionará em sistema de rodízio entre os pares, de modo a garantir que todos os professores do curso compartilhem dessa responsabilidade.

Parágrafo único. O NDE é o responsável por manter o controle e coordenar o rodízio de lotação de professores no componente curricular Atividades Complementares.

Art. 7º Compete aos professores responsáveis pelo componente curricular de Atividades Complementares:

I - dividir as responsabilidades e atribuições no componente curricular, tais como: realização de webconferência coletiva com a turma, organização dos estudantes matriculados em grupos para atendimentos e validação dos documentos por cada professor lotado no componente curricular, elaboração conjunta de estratégias diversas que facilitem o bom andamento do componente curricular, entre outros;

II - orientar o estudante na escolha de Atividades Complementares a realizar;

III - divulgar eventos, cursos e demais oportunidades de realização das Atividades Complementares;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

IV - acompanhar o cumprimento da carga horária das Atividades Complementares durante o semestre em que o componente curricular lhe for atribuído;

V - orientar os estudantes sobre o envio digitalizado dos documentos comprobatórios no “Repositório Virtual de Atividades Complementares”, que será disponibilizado no Ambiente Virtual de Aprendizagem para cada turma ingressante;

VI - acessar, durante o período de oferta oficial do componente curricular Atividades Complementares pelo qual está responsável, o “Repositório Virtual de Atividades Complementares” que serve o componente curricular de Atividades Complementares para validar os documentos comprobatórios enviados pelos estudantes de sua turma, conforme a distribuição de discentes organizada pelos professores que compartilham o componente curricular;

VII - divulgar o conceito de “Aprovado” ou “Reprovado” ao final do semestre.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios das Atividades Complementares ficarão arquivados no “Repositório Virtual de Atividades Complementares”.

Art. 8º Compete aos estudantes:

I - acompanhar a divulgação dos eventos, cursos e demais oportunidades de realização de Atividades Complementares divulgados no curso e pela Faculdade de Educação a Distância;

II - participar de atividades diversas divulgadas pela sua unidade acadêmica e também de outros espaços que contribuam para o cumprimento da carga-horária do componente curricular Atividade Complementares, observando sempre o anexo deste regulamento;

III - tomar ciência deste Regulamento;

IV - matricular-se no componente curricular quando ele for ofertado;

V - organizar e realizar o envio digital de toda a documentação no repositório virtual do componente curricular, conforme o parágrafo único do Art. 4º deste documento.

Parágrafo único. É de responsabilidade exclusiva do estudante o cumprimento da carga horária de Atividades Complementares como componente curricular obrigatório para a conclusão do curso de Bacharelado em Letras Libras, com habilitação em tradutor-intérprete em Libras, e para isso será admitido certificados emitidos por instituições desde que se enquadrem nas regras do Art. 4º deste documento.

Art. 9º Compete ao coordenador do curso de Bacharelado em Letras Libras, com habilitação em tradutor-intérprete em Libras:

I - encaminhar ao setor de tradução e interpretação de língua de sinais da Faculdade de Educação a Distância, este regulamento e seu anexo para que seja traduzido e gravado em língua de sinais com a finalidade de promoção de acessibilidade linguística pelos estudantes surdos ao regulamento e seu anexo;

II - solicitar ao setor de Tecnologia da Informação a criação do “Repositório Virtual de Atividades Complementares” para cada turma ingressante, e também, a inserção dos estudantes de cada turma neste repositório;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

III - cuidar para que este regulamento e seu anexo sejam inseridos no “Repositório Virtual de Atividades Complementares” de cada turma ingressante tanto na versão em Língua Portuguesa como na versão em Libras;

IV - orientar as turmas ingressantes sobre o componente curricular Atividades Complementares, nos seguintes aspectos: obrigatoriedade do cumprimento da carga-horária, a existência e funcionamento do repositório virtual para envio das atividades e sobre este regulamento;

V - orientar os Professores responsáveis pelo componente curricular Atividades Complementares sempre que o componente for oficialmente ofertado;

VI - resolver os casos omissos neste regulamento e interpretar seus dispositivos;

VII - tomar, em primeira instância, todas as demais decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento das disposições regulamentares, ressalvadas as competências específicas estabelecidas nas Normas da UFGD.

Art. 10. Compete ao Núcleo Docente Estruturante do Curso:

I - propor e validar o modelo de repositório virtual “Atividades Complementares” que será disponibilizado para as turmas ingressantes no início do curso e para os professores quando da oferta oficial do componente curricular;

II - emitir um parecer indicando os professores que assumirão o componente curricular a cada oferta semestral, conforme disposto no Art. 6º deste regulamento;

III - manter o controle e coordenar o rodízio de lotação de professores no componente curricular Atividades Complementares;

IV - analisar, em grau de recurso, as decisões dos Professores responsáveis pelo o componente curricular de Atividades Complementares.

Art. 11. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

ANEXO - QUADRO DE HORAS DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

APROVEITAMENTO DE HORAS	100% DA CARGA HORÁRIA ATÉ O LIMITE DE 130 HORAS (atividades realizadas no período de integralização do curso, sem limitar o número de carga horária por ano letivo).
ATIVIDADES	OPÇÕES DE ENVIOS
ATIVIDADES DE PESQUISA	<p>a) Participação em Projetos de Pesquisa individuais ou coletivos, desenvolvidos por docentes do curso ou de cursos afins, no âmbito da UFGD, com declaração emitida pelo coordenador do projeto que aponte a carga horária do estudante nas atividades de pesquisa;</p> <p>b) Publicação de artigos completos, resumos expandidos ou resenhas, com temas relacionados à área de surdez, tradução e interpretação, linguística, educação especial ou áreas afins em periódicos, livros ou outros meios digitais com ISSN, ISBN ou DOI. Para artigos completos e resenhas será padronizado o cômputo de 40 horas por comprovante e para Resumo Expandido será considerado 20 horas por comprovante;</p> <p>c) Participação em Grupos de Pesquisas cadastrados no Diretório Nacional de Pesquisas- CNPQ com declaração emitida pelo líder do grupo que aponte a carga horária do estudante nas atividades do grupo;</p> <p>d) Participação em Programa de Iniciação Científica (IC) com declaração emitida pelo Programa de IC ou pelo professor orientador/coordenador do projeto de pesquisa que aponte a carga horária do estudante nas atividades de pesquisa;</p> <p>e) Ministrante de cursos, minicursos, oficinas, workshops e palestras em: projetos de extensão, eventos acadêmicos, evento de formação de professores, eventos culturais, entre outros e em instituições diversas, desde que, devidamente comprovado e a temática da atividade desempenhada seja relacionada à área de formação do discente. No item c, quando o comprovante não indicar a carga horária da atividade, será atribuído o cômputo padrão de 12 horas para cursos, minicursos, oficinas, workshops e 8 horas para palestras, considerando o tempo médio da atividade e do tempo de preparação para realização da atividade;</p> <p>f) Apresentação de trabalhos com temas relacionados à área de surdez, tradução e interpretação, linguística, educação especial ou áreas afins em eventos científicos e acadêmicos. No item d, quando o comprovante não indicar a carga horária da atividade específica de “apresentação de trabalho”, será atribuído o cômputo padrão de 10 horas para cada certificado, considerando o tempo médio da atividade e do tempo de preparação para realização da atividade.</p>
ATIVIDADES DE ENSINO	<p>a) Disciplinas cursadas como eletivas no curso ou em outros cursos da UFGD;</p> <p>b) Desenvolvimento de Atividades de Monitorias – bolsista ou voluntário – realizadas em disciplinas integrantes do currículo pleno do curso de Bacharelado em Letras Libras, com habilitação em tradutor-intérprete em Libras, devidamente comprovadas;</p> <p>c) Estágios não obrigatórios em instituições de educação ou em outras entidades (lei de estágio nº 11.788/2008 e PPC do Curso) devidamente comprovadas;</p>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

	<p>d) Participação como colaborador bolsista ou voluntário – práticas de tradução/interpretação em Libras/Língua Portuguesa – em Projetos de Ensino dos Cursos de Licenciatura em Letras Libras ou Bacharelado em Letras Libras da UFGD com declaração emitida pelo professor responsável pelo projeto que aponte a carga horária do estudante na atividade.</p>
ATIVIDADES DE EXTENSÃO	<p>a) Participação – bolsista ou voluntário – como ouvinte, colaborador, membro de equipe de execução, e/ou coordenador de eventos acadêmicos de extensão coordenados por docentes do curso ou de cursos afins (UFGD e/ou outras instituições) preferencialmente relacionados à área de surdez, tradução e interpretação, linguística, educação especial ou áreas afins (exemplos de eventos: semana, congresso, jornada, simpósio, seminário, outros);</p> <p>b) Participação como ouvinte ou colaborador – práticas de tradução/interpretação em Libras/Língua Portuguesa – em cursos, minicursos, oficinas, workshops e palestras em: projetos de extensão, eventos acadêmicos, evento de formação relacionados à área de surdez, tradução e interpretação, linguística, educação especial ou áreas afins, eventos culturais, entre outros e em instituições diversas, devidamente comprovado e a temática preferencialmente na área formação do discente, ou com temas transdisciplinares complementares a formação integral do discente (exemplos: cursos de línguas, cursos de informática, curso de produção de vídeos, cursos de finanças, curso de habilidades emocionais, curso de empreendedorismo, etc.).</p>
ATIVIDADES DIVERSAS	<p>a) Representação nos Conselhos da Faculdade e de curso ou participação em movimentos estudantis ou na atuação voluntária em Instituições Educacionais ou em Organizações não governamentais voltadas para o atendimento à Pessoa Surda.</p>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 19/08/2021

**RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA Nº 201/2021 - SOC (11.01.03.05) -
SOC (11.01.03.05)
(Nº do Processo: 23005.001183/2020-98)**

(Assinado digitalmente em 27/08/2021 15:26)

LINO SANABRIA

REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

RTR (11.01)

Matrícula: 433594

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **201**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA**, data de emissão: **27/08/2021** e o código de verificação: **573a4296e7**